PROJETO DE LEI Nº /2025

Vereadora-Autora **Liomar Queiroz**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a **Política Municipal de Prevenção, Combate e Atendimento a Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas**, com o objetivo de garantir ações integradas voltadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social desses jovens.

Art. 2º O Programa referido nesta Lei observará as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), garantindo a proteção integral, o respeito à dignidade da criança e do adolescente e a prioridade absoluta no atendimento.

Art. 3º São diretrizes desta Política:
I – desenvolver ações educativas permanentes de prevenção ao uso de drogas em escolas, comunidades e espaços de convivência;
II – garantir atendimento especializado e multiprofissional às crianças e adolescentes usuários de drogas, incluindo apoio psicológico, médico, pedagógico e social;
III – assegurar programas de acolhimento e acompanhamento familiar, fortalecendo vínculos e prevenindo reincidências;
IV – criar programas de reinserção escolar e inclusão em atividades esportivas, culturais e de lazer;
V – promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para atuação em casos de dependência química;
VI – articular parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, instituições de saúde, segurança pública e demais órgãos envolvidos;
VII – fomentar programas de profissionalização e capacitação voltados para adolescentes em recuperação, em parceria com o setor produtivo;
VIII – priorizar a proteção integral e o respeito à dignidade das crianças e adolescentes em todas as etapas do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar centros de referência e apoio para atendimento especializado de crianças e adolescentes usuários de drogas, em articulação com a rede de saúde e assistência social do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Macaé, a Política Municipal de Prevenção, Combate e Atendimento a Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas, ampliando a proteção social, educacional e de saúde voltada a esse público, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal.

A dependência química, em especial entre crianças e adolescentes, é um grave problema de saúde pública que afeta não apenas o indivíduo, mas também sua família e toda a comunidade. Estudos apontam que a iniciação ao uso de drogas ocorre cada vez mais cedo, e que fatores como desigualdade social, ausência de oportunidades e desestruturação familiar contribuem para esse cenário alarmante.

Em Macaé, assim como em diversas cidades brasileiras, observa-se a necessidade de estratégias locais de enfrentamento, que articulem ações preventivas, educativas e de acompanhamento psicossocial, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), garantindo a prioridade absoluta na proteção integral dessa parcela da população.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2025

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora-Autora